

1.501.2010, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 28/07/2023, e Nota de Empenho nº 2023NE0001495, no valor de R\$ 981.825,00 (novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 com suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED: nº. 01.03.022201.017099/2023-83- DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 144537

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

PORTARIA Nº 24/2023 - GAB/SUHAB

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento das licitações, e do Plano de Contratações Anual, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 47.133/2023;

CONSIDERANDO a realização de demais planejamentos nas áreas administrativa e financeira, quando houver necessidade,

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR a Equipe de Planejamento, no âmbito desta Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, a qual será composta pelos seguintes servidores:

- a) Sarah Raquel Menezes da Silva, matrícula 253.175-5 A;
- b) Rebeca Oliveira Valente Araújo, matrícula 252.355-8 C;
- c) Raimundo João Vieira Dutra, matrícula 121.784-4 D.

Art. 2º A equipe instituída no artigo anterior terá por atividade principal a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Contratações Anual, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo realizar demais planejamentos nas áreas administrativa e financeira.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, EM EXERCÍCIO, em Manaus, 02 de agosto de 2023.

NILSON DE MELO SANTOS

Diretor Presidente da SUHAB, em exercício

Protocolo 144428

RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA, NÚMERO 8876 do imóvel localizado à R Ruy Adriano de Araújo Jorge, Nº 1292, QD. 01, Conjunto Habitacional João Paulo II, por rescisão unilateral. Datada de 27.07.2023. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB e Sr.(a) JOÃO ROBERTO BARATA.

NILSON DE MELO SANTOS

Diretor Presidente da SUHAB, em exercício

Protocolo 144527

RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, NÚMERO 001.400106-0 do imóvel localizado à R 60, Nº 20, QD. 122, Conjunto Habitacional Francisca Mendes II - 4ª Etapa, por rescisão unilateral. Datada de 26.07.2023. PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO - SUHAB e Sr.(a) WILSON MAUÉS PALHETA.

NILSON DE MELO SANTOS

Diretor Presidente da SUHAB, em exercício

Protocolo 144529

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2022. PROCESSO N.º 01.06.011209.001027/2023-34 (Apenso ao processo N.º 01.06.011209.000587/2021- 00) **PARTES:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Cooperação Técnica n.º 002/2022, mediante atualização do cronograma de ações, representação, vigência e Plano de Trabalho. **PRAZO:** 4 (quatro) anos. Manaus, 04 de agosto de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 144505

RESOLUÇÃO N.º 004/2023- CERCON/ARSEPAM

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no exercício da competência que lhe conferem o art. 3º, § 1º, e art. 4º, III, da Lei Estadual n.º 5.060/2019, bem como o art. 28 da Lei Estadual n.º 5.420/2021, **CONSIDERANDO** que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os Serviços Locais de Gás Canalizado, conforme o art. 25, § 2º, da Constituição Federal e o art. 27, IX, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão que estabelece a metodologia de cálculo das tarifas para o mercado livre e o mercado cativo; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 5.420/2021, que disciplina a prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoprodutor e autoimportador no mercado de gás no estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Resolução n.º 003/2022 - CERCON/ARSEPAM, que autoriza a instituição e regulamenta a modalidade de Serviços de Distribuição intitulada SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, assim como estabelece as condições gerais da sua prestação no estado do Amazonas e a que vier substituí-la; **CONSIDERANDO** as competências da ARSEPAM de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar e homologar as tarifas referentes aos serviços locais de gás canalizado no Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o processo nº 01.06.011209.000008/2023-90, o qual originou a Nota Técnica n.º 002/2023 - DECT/DTEC/ARSEPAM, apresentada e revisada no âmbito da Consulta Pública n.º 003/2023, e a Audiência Pública n.º 003/2023, referente a metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (TUSD); **CONSIDERANDO** o processo nº 01.06.011209.000633/2023-32, o qual originou a Nota Técnica n.º 003/2023 - DECT/DTEC/ARSEPAM, apresentada e revisada no âmbito da Consulta Pública n.º 004/2023, e a Audiência Pública n.º 003/2023, referente a metodologia de cálculo da Tarifa de Operação e Manutenção (TOM);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as tarifas referentes ao serviço de movimentação de gás, inclusive referentes à operação e à manutenção, nos termos dos arts. 58 e 74, da Lei Estadual n.º 5.420/2021.

Parágrafo Único. Os custos associados vinculados unicamente aos usuários livres, a exemplo de inspeção, controle, odorização e gestão, deverão compor a metodologia de cálculo dos serviços de movimentação de gás, inclusive operação e manutenção, visando a garantir a remuneração dos custos da prestação dos serviços e proporcionando a modicidade tarifária.

Art. 2º A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (TUSD) e a Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) a serem praticadas estão dispostas nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º Os valores aprovados entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 4º Nos valores a serem pagos pelos usuários, deverão ser incluídos quaisquer tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais e municipais existentes e que venham a ser alterados (inclusive incentivos fiscais, isenções e/ou reduções e majorações), ou novos que sejam criados, devidos em decorrência direta da prestação do serviço de movimentação de gás.

Art. 5º As tarifas serão reajustadas anualmente e revisadas ordinariamente, conforme dispõe a Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão e o art. 53, da Lei Estadual n.º 5.420/2021, sem prejuízo de eventual revisão extraordinária, quando cabível.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON/ARSEPAM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 31 de julho de 2023.

JOÃO RUFINO JÚNIOR

Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - CERCON

ANEXO I
TABELA TARIFÁRIA TUSD 001/2023
Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado - TUSD

Vigência: A partir de 01/08/2023 a 31/10/2023.

INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD Ex-impuestos
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	200	1,2611
201	500	1,1563
501	1.000	1,0526
1.001	2.000	0,9523
2.001	5.000	0,8413
5.001	10.000	0,7281
10.001	20.000	0,6251
20.001	50.000	0,5429
50.001	100.000	0,4607
Acima de 100.000		0,3781

MATÉRIA-PRIMA		
Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD Ex-impuestos
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	200	0,8827
201	500	0,8095
501	1.000	0,7367
1.001	2.000	0,6665
2.001	5.000	0,5890
5.001	10.000	0,5099
10.001	20.000	0,4376
20.001	50.000	0,3802
50.001	100.000	0,3223
Acima de 100.000		0,2648

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA		
Faixa de Consumo Diária (m³)		TUSD Ex-impuestos
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	200	0,6503
201	500	0,6164
501	1.000	0,5724
1.001	2.000	0,5209
2.001	5.000	0,4492
5.001	10.000	0,3591
10.001	20.000	0,2602
20.001	50.000	0,2252
50.001	100.000	0,1657
Acima de 100.000		0,0902

COMERCIAL		
Faixa de Consumo Mensal (m³)		TUSD Ex-impuestos
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	6.000	1,2611
6.001	15.000	1,1563
15.001	30.000	1,0526
30.001	60.000	0,9523
60.001	150.000	0,8413
150.001	300.000	0,7281
300.001	600.000	0,6251
600.001	1.500.000	0,5429
1.500.001	3.000.000	0,4607
Acima de 3.000.000		0,3781

COMERCIO: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Faixa de Consumo Mensal (m³)		TUSD Ex-impuestos
Mínima	Máxima	R\$/m³
1	6.000	0,6503
6.001	15.000	0,6164
15.001	30.000	0,5724
30.001	60.000	0,5209
60.001	150.000	0,4492
150.001	300.000	0,3591
300.001	600.000	0,2602
600.001	1.500.000	0,2252
1.500.001	3.000.000	0,1657
Acima de 3.000.000		0,0902

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV

Consumo (m³)	TUSD Ex-impuestos
	R\$/m³
	0,5961

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO e LIQUEFEITO (GNC/GNH e GNL)

Consumo (m³)	TUSD Ex-impuestos
	R\$/m³
	0,1265

TERMELÉTRICO

Consumo (m³)	TUSD Ex-impuestos
	R\$/m³
	0,0436

ANEXO II
TABELA TARIFÁRIA 001/2023
Tarifa de Operação e Manutenção - TOM

Vigência: A partir de 01/08/2023 a 31/10/2023.

Tarifa de Operação e Manutenção - TOM	
Consumo (m³)	TUSD Ex-impuestos
	R\$/m³
	0,0269

Protocolo 144437

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA Nº 321/2023 - ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade de formalizar as designações de servidores, para fins de coordenar os Programas de Controle e Sanidade Vegetal desta Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas - ADAF no Estado do Amazonas.